



LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“Altera a Lei Complementar nº 72, de 10 de setembro de 2025 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 72, de 10 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

Discriminação	Alíquota (%)
Terreno não edificado.	0,20
Imóvel edificado para fins não residenciais.	0,15
Imóvel edificado para fins residenciais.	0,10

Art. 2º - O item 4.10 do Anexo IV da Lei Complementar nº 72, de 10 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

		(UFIR)
4.10	Atividades de agricultura e agropecuária, acima de 10 (dez) hectares, por hectare;	0,1

Art. 3º - Ficam revogados os itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2, 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6 do Anexo VI da Lei Complementar nº 72, de 10 de setembro de 2025.

Art. 4º - A Tabela 2 do Anexo VIII da Lei Complementar nº 72, de 10 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO VIII

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA



TABELA 2
VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – TLA

GRAU DE POLUIÇÃO				
PORTE DO EMPREENDIMENTO	BAIXO IMPACTO (UFIR)	PEQUENO (UFIR)	MÉDIO (UFIR)	ALTO (UFIR)
EMPRESA PEQUENA	Dispensa de Licença	Licença Prévia	Licença Prévia	Licença Prévia
	40	40	110	200
	Licença Ambiental Simplificada - LAS	Licença de Instalação	Licença de Instalação	Licença de Instalação
	80	75	200	400
		Licença de Operação	Licença de Operação	Licença de Operação
		175	500	900
		Licença Ambiental de Regularização - LAR	Licença Ambiental de Regularização - LAR	Licença Ambiental de Regularização - LAR
		435	1215	2250
EMPRESA MÉDIA		Licença Prévia	Licença Prévia	Licença Prévia
		140	280	500
		Licença de Instalação	Licença de Instalação	Licença de Instalação
		250	500	900
		Licença de Operação	Licença de Operação	Licença de Operação
		550	1050	1800
		Licença Ambiental de Regularização - LAR	Licença Ambiental de Regularização - LAR	Licença Ambiental de Regularização - LAR
		1410	2745	4800
EMPRESA GRANDE		Licença Prévia	Licença Prévia	Licença Prévia
		300	600	1000
		Licença de Instalação	Licença de Instalação	Licença de Instalação
		500	1100	1800



		Licença de Operação	Licença de Operação	Licença de Operação
		1000	2200	3600
		Licença Ambiental de Regularização - LAR	Licença Ambiental de Regularização - LAR	Licença Ambiental de Regularização - LAR
		2700	5850	9600
EMPRESA DE PORTE EXCEPCIONAL		Licença Prévia		
		5000		
		Licença de Instalação		
		11000		
		Licença de Operação		
		25000		
		Licença Ambiental de Regularização - LAR		
		61500		

Art. 5º - A Tabela 1 do Anexo IX da Lei Complementar nº 72, de 10 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IX

TABELA 1

TAXA DE LICENÇA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TRFS

ÁREA DO ESTABELECIMENTO	(UFIR)		
	GRUPO DE RISCO I	GRUPO DE RISCO II	GRUPO DE RISCO III
Até 15,00 m²	40	30	20
De 15,01 m² a 30,00 m²	45	35	25
De 30,01 m² a 50,00 m²	50	40	30
De 50,01 m² a 100,00 m²	55	45	35



De 100,01 m ² a 200,00 m ²	65	50	40
De 200,01 m ² a 300,00 m ²	75	55	45
De 300,01m ² a 500,00 m ²	80	60	50
De 500,01 m ² a 1.000,00 m ²	85	65	55
De 1.000,01 m ² a 2.000,00 m ²	90	70	60
De 2.000,01 m ² a 3.000,00 m ²	95	75	65
De 3.000,01 m ² a 4.000,00 m ²	100	80	70
Acima de 4.000,00 m ²	110	90	75

Art. 6º - A Tabela 4 do Anexo X da Lei Complementar nº 72, de 10 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO X

TABELA 4 TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS/CEMITÉRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (UFIR)
01	Taxa de conservação, por ano	Isento
02	Taxa de aquisição do terreno	15
03	Abertura e reabertura de cova rasa	10
04	Abertura e reabertura profunda	15
05	Abertura e reabertura de jazigo com gaveta	15
06	Abertura e reabertura de cova rasa infante	10
07	Abertura e reabertura profunda infante	15
08	Abertura e reabertura jazigo infante com gaveta	20
09	Transferência para outro cemitério	40
10	Transferência de titularidade	50



11	Licença para serviços em cemitérios	10
12	Certidão de perpetuidade	10
13	Segunda via de perpetuidade	05
14	Construção de canteiros, jazigo, catacumba, gavetas e ossário	20
15	Outros serviços não especificados	20

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, 17 de junho de 2026.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal